

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

LEI Nº 1.357

Data: 24 de abril de 1995.

Súmula: Autoriza o Exetucivo contratar, por prazo determinado, dois técnicos agrícolas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar dois (2) técnicos agrícolas, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1995, para atender os serviços de conservação de solo e água.

Art. 2º - Os empregados de que trata o artigo antecedente serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, cuja remuneração obedecerá àquela prevista para funções assemelhadas da Tabela de Vencimento do Pessoal do Quadro Próprio, constante da Lei nº 951/90, no nível básico nela previsto.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei será precedida de teste seletivo, na forma prevista na Lei nº 1.078/91.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de abril de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
TANIA
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 06/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo contratar, por prazo determinado, dois técnicos agrícolas.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar dois (2) técnicos agrícolas, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1995, para atender os serviços de conservação de solo e água.

Art. 2º - Os empregados de que trata o artigo antecedente serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, cuja remuneração obedecerá aquela prevista para funções assemelhadas da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Próprio, constante da Lei nº 951/90, no nível básico nela previsto.

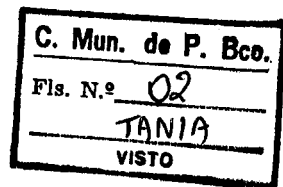
Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei será precedida de teste seletivo, na forma prevista na Lei nº 1078/91.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 06/95

PARECER

SÚMULA: Autoriza o Executivo contratar, por prazo determinado, dois técnicos agrícolas.

A Comissão de Mérito, analisando o Projeto de Lei supra citado, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para contratar 02 (dois) técnicos agrícolas, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1995, para atender serviços de conservação de solo e água, mediante teste seletivo, entende ser a mesma de utilidade, conveniência e oportunidade. Para tanto, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de abril de 1995.

Ivo Polo - Presidente

Mereu Faustino Ceni

Marlinho Antonio Polazzo

Luiz Moraes - Relator

Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
TANIA
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

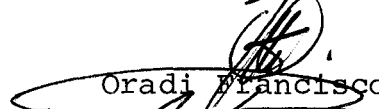
P A R E C E R

Analisando o Projeto de Lei nº 06/95, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para contratar 02 (dois) técnicos agrícolas, por prazo determinado até 31 de dezembro de 1.995, para atender serviços de conservação de solo e água, mediante teste seletivo, esta Comissão exara parecer favorável a aprovação da matéria, em razão de que a remuneração dos aludidos cargos será de acordo com a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e haver disponibilidade de recursos para a efetivação de tais contratações.

É o nosso parecer, sub censura.

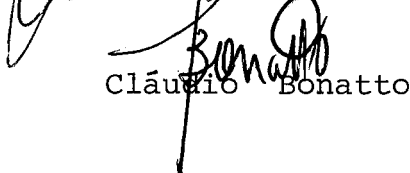
Pato Branco, 17 de abril de 1.995.


Osvaldo Duarte - presidente


Oradi Francisco Caldato - RELATOR


Nelson Bertani


Luiz Moraes


Cláudio Bonatto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI No 06/95

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>
<u>TANIA</u>
VISTO

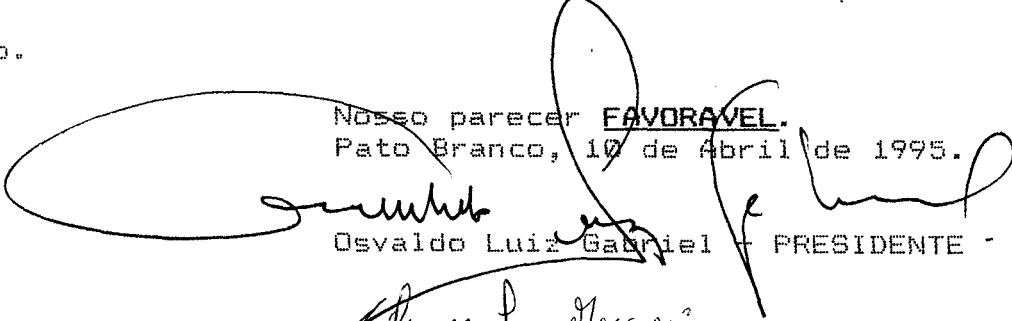
PARECER

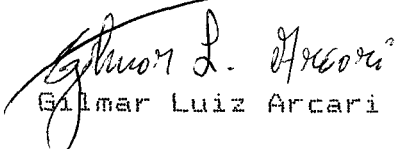
Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 06/95, obter autorização Legislativa para contratar 2 (dois) técnicos agrícolas, por prazo determinado até 31 de Dezembro de 1995, para atender os serviços de conservação de solo e água no Município através de teste seletivo, e regidos pela CLT e FGTS com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

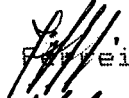
A proposição está amparada legalmente, existe necessidade da contratação ora proposta, pois o serviço técnico do campo é matéria pacífica para o desenvolvimento de nossa agricultura.

A matéria merece a tramitação e sua aprovação.

Nosso parecer **FAVORAVEL.**
Pato Branco, 10 de Abril de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE


Gilmar Luiz Arcari - RELATOR


José Ferreira Alves


Hélio Domingos Picollo

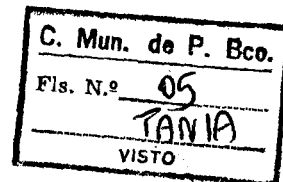
Rua Arariboia,-491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 06, 95



07, 04, 95 Baixou à Comissão de Justiça e Redação em
conforme prazo regimental. (10 dias)

Presid. Câmara

Devolvido em 10, 04, 95

Presidente Comissão

10, 04, 95 Baixou à Comissão de Orçamentos e Finanças em
conforme prazo regimental. (10 dias)

Presid. Câmara

Devolvido em ____/____/____

Presidente Comissão

____/____/____ Baixou à Comissão de Mérito em
conforme prazo regimental. (10 dias)

Presid. Câmara

Devolvido em ____/____/____

Presidente Comissão

Em atenção ao requerimento do Vereador _____
_____ defiro o prazo de mais 10
dias para que aludida comissão exare seu parecer.

Em ____/____/____

Presidente Câmara

Projeto constante da Ordem do Dia em:

- 1ª. Discussão e votação - Sessão do dia ____/____/____
2ª. Discussão e votação - Sessão do dia ____/____/____



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
TANIA
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 06/95, obter autorização legislativa para contratar dois (02) técnicos agrícolas, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.995, para atender os serviços de conservação de solo e água.

A contratação se dará mediante teste seletivo e os empregados serão regidos pela CLT e pelo FGTS, com carga horária de 40 horas semanais, cuja remuneração obedecerá a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, para funções assemelhadas.

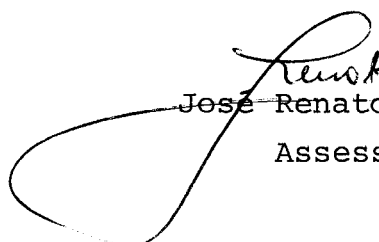
A proposição está acompanhada de informações fornecidas pelos Departamentos da Prefeitura Municipal, conforme determina a norma do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.078/91 que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público.

A contratação pleiteada será para atender serviços de caráter temporário, de conservação de solo e água, enquadrando-se portanto no rol dos casos citados como de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.325/94, que incluiu dois novos incisos ao artigo 2º da Lei nº 1.078/91, que estipula em quais situações poderá a Administração Pública efetuar contratações.

Estando a matéria legal e constitucionalmente amparada, exaramos parecer favorável a sua regular tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de abril de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>07</u>
<u>TANIA</u>
VISTO

MENSAGEM Nº 04/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta
Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que
solicita autorização legislativa para contratar dois
técnicos agrícolas, por prazo determinado, até 31 de
dezembro de 1.995, para o Departamento de
Agricultura e Meio-Ambiente, destinados ao
atendimento do serviço de conservação de solo e
água.

De conformidade com o que expõe o DAMA em seu
pedido (protocolo nº 169921/95), agora se inicia a
época mais apropriada para se executar o serviço de
conservação de solo e água, sem que, contudo,
disponha o mesmo de pessoal técnico para tanto.

Assim, a exemplo do que já se fez nos anos
anteriores, há necessidade de se contratar dois
técnicos agrícolas treinados nesse tipo de serviço.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

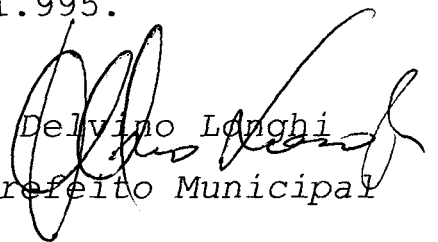
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>08</u>
<u>TANIA</u>
VISTO

Acompanham a presente Mensagem os pareceres e informação previstos na Lei nº 1.078/91, que, junto da Lei nº 1.325/94, disciplinam a espécie.

Assim, contamos com a aprovação da matéria a fim de que, o quanto antes possível, se iniciem os trabalhos pretendidos pelo DAMA.

Certos da aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,
em 31 de março de 1.995.

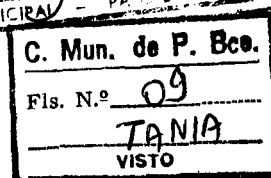
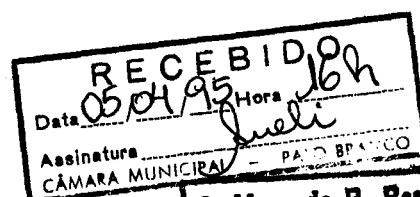

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 6/95

Súmula: Autoriza o Executivo contratar, por prazo determinado, dois técnicos agrícolas.

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar dois (2) técnico agrícolas, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.995, para atender os serviços de conservação de solo e água.

Artigo 2º. Os empregados de que trata o artigo antecedente serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com carga horário de quarenta (40) horas semanais, cuja remuneração obedecerá aquela prevista para funções assemelhadas da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Próprio, constante da Lei nº 951/90, no nível básico nela previsto.

Artigo 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de teste seletivo, na forma prevista na Lei nº 1.078/91.

Artigo 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
TANIA
VISTO

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Protocolo nº 169921/95

Interessado: Depto. de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: Contratação temporária de 2 técnicos agrícolas

INFORMAÇÃO

A respeito do que solicita o DAMA, ou seja, contratar 2 técnicos agrícolas, para atender os serviços de conservação de solo e água, conforme consta do epigrafo Protocolo, informamos o seguinte:

Existe dotação orçamentária no exercício vigente que possibilita a contratação pretendida, pelo que, a nosso ver, poderá ser efetuada tal admissão temporária de pessoal.

É a informação.

Pato Branco, 31 de março de 1.995


Dirercino Colombo

Dir. Depto. de Finanças



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>11</u>
<u>TANIA</u>
VISTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo nº 169921/95

Interessado: Depto. de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: Contratação temporária de 2 técnicos agrícolas

P A R E C E R

A respeito do que solicita o DAMA, ou seja, contratar 2 técnicos agrícolas, para atender os serviços de conservação de solo e água, conforme consta do epigrafo Protocolo, emitimos o presente Parecer:

Nos exercícios anteriores já houve a contratação de técnicos agrícolas para atender a mesma necessidade do DAMA, que não dispõe de pessoal para atuar nesse ramo de atividade.

A remuneração dos técnicos pretendidos obedecerá a Tabela de Vencimentos de Pessoal do Quadro Próprio, para funções assemelhadas, sendo que serão regidos pela CLT e FGTS.

É o Parecer.

Pato Branco, 31 de março de 1.995

Íris A. S. Guerreiro

Dir. Depto. de Administração



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>12</u>
<u>TANIA</u>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolo nº 169921/95

Interessado: Depto. de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: Contratação temporária de 2 técnicos agrícolas

P A R E C E R

Pretende o DAMA contratar dois técnicos agrícolas destinados a atender os serviços de conservação de solo e água, cuja época mais apropriada do ano é a que ora se inicia, segundo informa o Engº Agrº Jankoski.

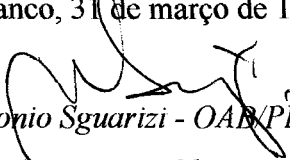
A questão está prevista e regulamentada pela Lei nº 1.078/91 e Lei nº 1.325/94, que possibilitam a contratação para *atender serviços de caráter temporário*, como sem dúvida é o caso em tela.

Tais diplomas legais decorrem do permissivo constitucional inserto na regra no artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Assim sendo, e considerando os termos do Parecer do Depto. de Administração e da Informação do Depto. de Finanças, que demonstram a possibilidade do atendimento ao pleito do DAMA, opinamos favoravelmente no sentido de que estão atendidos requisitos a que o Legislativo Municipal aprecie a questão a lhe ser encaminhada através de Projeto de Lei.

É o Parecer, "*sub censura*".

Pato Branco, 31 de março de 1.995


Nelson Antonio Sguarizi - OAB/PR 7.448

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>13</u>
<u>TANIA</u>
VISTO

LEI N.º 1.078

Data: 25 de novembro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Pato Branco reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se como de excepcional interesse público as contratações de pessoal que visem:

- I - Atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de saúde pública;
- IV - atender necessidades relacionadas com a restauração e recuperação de obras públicas;
- V - garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de: licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

- I - Serão precedidas de teste seletivo;
- II - serão regidas pela CLT;
- III - terão prazo máximo de um ano e não poderão ultrapassar ao ano civil do seu termo inicial;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
TANIA
VISTO

fls. 02

IV - não poderão ser renovadas ou prorrogadas;

V - a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Parágrafo único - O disposto no inciso I deste artigo poderá ser dispensado nos casos previstos no inciso I do artigo anterior.

Art. 4º - As contratações serão solicitadas pelos titulares dos Órgãos Municipais interessados, através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo, contendo:

- I - Justificação pormenorizada da necessidade das contratações;
- II - caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- III - cargo, função ou emprego e respectivos salários;
- IV - funções a serem exercidas, local de trabalho, carga horária e disponibilidade de recurso para o adimplemento do contrato.

Art. 5º - As contratações a que se refere a presente Lei, se não autorizadas pelo Poder Legislativo e efetivada através do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, precedido de pronunciamento dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

I - Do titular do Departamento da Fazenda que emitirá parecer sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender às solicitações;

II - Do Titular do Departamento de Administração, que emitirá parecer técnico sobre os cargos, funções ou empregos e respectivos salários, bem como a necessidade das contratações;

III - Do titular da Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o enquadramento constitucional e legal dos contratos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1991.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
TANIA
VISTO

LEI Nº 1325/94

DATA: 29 de setembro de 1994.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1078/91, e prorroga os efeitos das Leis nºs 1281/93 1289/94 e 1290/94.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na disposição do artigo 2º da Lei nº 1078, de 25 de novembro de 1991, ficam incluídos os seguintes incisos:

"VI - a conclusão de obras em andamento;

VII - atender serviços de caráter temporário."

Art. 2º - A norma do inciso III do artigo 3º da Lei nº 1078, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"terão vigência máxima de 2 (dois) anos."

Art. 3º - Ficam prorrogados, até 29 de dezembro de 1995, os efeitos da Lei nº 1281, de 23 de dezembro de 1993 e, até 23 de março de 1996, os efeitos, respectivamente, das Leis nºs. 1289 e 1290, datadas de 18 de março de 1994.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1994.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal.